

Vox Faifae: Revista de Teologia da Faculdade FAIFA Vol. 5 N° 3 (2013) ISSN 2176-8986

CONFERÊNCIAS AMBIENTAIS DAS NAÇÕES UNIDAS: *MOBILIZAÇÃO SOCIAL E
CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA*

Lázara Divina Coelho¹

Wellington Cardoso de Oliveira²

RESUMO

Este é um artigo sobre o atual estágio da *mobilização social* por uma *consciência planetária*, em âmbito mundial, esposada pelas Nações Unidas. Ele parte do problema do surgimento do mundo como um novo objeto que, por um lado, é sujeito e, ao mesmo tempo, objeto de uma grave crise ambiental e, por outro, é palco de uma busca sem precedentes de solução para si mesmo. Trata de uma resposta continuada, que é a *mobilização da sociedade* em favor de uma prática mundial desses valores ambientais, identificada nas grandes conferências das Nações Unidas e em seus documentos oficiais. O conteúdo é apresentado, inicialmente, com o conceito de consciência planetária, passa pela detecção do problema (falta de consciência) e da necessidade decorrente para, então, tornar-se o registro das mobilizações em questão.

Palavras-chave: Crise ambiental. Consciência planetária. Mobilização Social. Conferências Ambientais das Nações Unidas.

¹ Mestre em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO) e professora de Teologia na Faculdade FAIFA. E-mail: lazaracoelho@gmail.com.

² Doutorando do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás (UFG) e professor de História do Cristianismo da FAIFA. E-mail: wcotom@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Este é um artigo sobre o presente estágio da *mobilização social* por uma *consciência planetária*, em âmbito de mundo, esposada pelas Nações Unidas. O objetivo desse trabalho é demonstrar como a sociedade organizada atua na afirmação dessa consciência. *A expressão “Consciência Planetária”* é pouco conhecida no vocabulário e na prática nacionais. Ela encontra-se restrita aos grupos engajados na mobilização mundial pela preservação da vida, e à mídia, quando da realização desses eventos. De modo amplo, refere-se aos elementos ideais, valorativos e projetivos que estão por traz das relações homem-natureza.

O problema gerador da pesquisa é a existência do que Jacques Levy (*apud* MORIN, 2000, p. 64) apontou como sendo “[...] o surgimento de um objeto novo, o mundo como tal” e a inconsciência de sua realidade. Este problema vital, planetário, é um todo que se nutre de ingredientes múltiplos, conflitivos, nascidos de crises. Ele os engloba, ultrapassa-os e nutre-os de volta, mas dele não se tem consciência, uma vez que sua lógica se baseia em elementos inconscientes de consumo.

Como referencial teórico a proposta traz duas perspectivas: o conceito de *condição humana para viver*, apresentado pelo antropólogo, sociólogo e filósofo francês Edgar Morin, na obra *Os sete saberes necessários à educação do futuro* (2000), e o conceito de *mobilização social* como uma busca cotidiana de resultados de interesse de todos. Este conceito será extraído da obra *Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação* (2007) do educador, filósofo e sociólogo colombiano José Bernardo Toro A. e da pesquisadora brasileira em responsabilidade social corporativa, profa. Nisia Maria Duarte Franquim Werneck.

A base da proposta é o modo de ver *mobilização social* como a ação organizada na busca de resultados desejados e decididos por todos os envolvidos (TORO; WERNECK, 2007). Nesse entendimento, o texto avança para discutir as iniciativas populares (SILVA, 2005) e fixa-se nas grandes conferências das Nações Unidas e em seus documentos oficiais, analisando-os como elementos-chave para as discussões propostas (LAGO, 2006) quanto à consciência popular sobre a temática.

Portanto, o artigo parte da especificação da medida/tamanho do problema para, então, tratar da necessidade de uma resposta ao mesmo problema e apresentar a seleção de um dos entes envolvidos nessa resposta: a *mobilização social* no mundo.

2 A CONSCIÊNCIA PLANETÁRIA

A natureza clama e o mundo debate a urgência de uma consciência planetária em favor da vida. Essa consciência refere-se a um conjunto de ideias, valores e projetos, em âmbito mundial, que subsidiem as ações referentes à relação homem-natureza e passa pelo entendimento e sentimento de pertença mútua que une esse homem à sua primeira e última pátria, a Terra. Em outras palavras, consciência planetária refere-se ao que subsidia a relação entre o ser humano e o ambiente complexo e interdependente que nutre a vida do planeta Terra e a encaminha para a realização (BOFF, 1995; 1996; 2009; MORIN, 2000; OLIVEIRA; SOUZA, 2009).

Neste sentido, refletir sobre o planeta com base em paradigmas que deem condições para a existência humana é necessário, vital e urgente, principalmente, quando se constata que a falta de consciência ecológica tem sido apontada como um dos fatores de disseminação e perpetuação de uma cultura destrutiva contra o planeta. E o resultado dessa atitude desconstrutiva depõe contra seus próprios habitantes, especialmente o homem, que fica sem perspectivas de um mundo sustentável.

Abbagnano (1999) observa que a palavra consciência é derivada do latim *consciëntia*, e sendo assim, refere-se ao fato do ser humano conhecer-se a si mesmo. Dessa forma, se conhecendo, ele pode agir e interferir em suas decisões cotidianas. Isso possibilita-os conhecerem-se de modo direto e infalível. No caso específico do meio ambiente, em que a discussão está ancorada, acredita-se que somente esse processo despertaria neles a responsabilidade para com seu *habitat*.

Chagas (2010, p. 3) acentua que

A tomada de consciência é premissa básica para o ser humano buscar reconciliar-se, consigo e com o meio do qual é parte integrante, sob pena de intensificar os problemas socioambientais verificados em todos os níveis e escalas de análise. A consciência pode ser considerada o fio condutor que guiará o ser humano de forma segura na sua trajetória de vida e a atitudes mais solidárias consigo e com o todo.

Assim, destaca-se que qualquer projeto que busque um meio ambiente sustentável, passa pelo processo de um despertar consciente de todos aqueles que habitam o planeta. E esse despertar consciente implica em atitudes práticas que ultrapassem a fronteira teórica e se materialize em ação concreta em favor da vida e da natureza.

3 UM PROBLEMA PLANETÁRIO

Segundo a Bíblia, o homem foi criado da Terra (Gn 2.7), posto para viver nela e responsabilizado por seu cuidado e cultivo (Gn 1.28-30; 2.15). Morin (2000) faz uma revisão histórica dessa presença e responsabilidade humanas, isto é, uma revisão do que ele chama de era planetária. Retrocede ao início da história humana até a chamada *diáspora planetária da humanidade*, por onde o homem foi disperso pelo planeta promovendo a diversidade linguística, cultural etc., bem como os “[...] destinos, fontes de inovação e de criação em todos os domínios” (2000, p. 65).

Contudo, essa dispersão não levou a qualquer cisão genética. Todos os homens, de todos os tempos, lugares, raças, classe social e religiosa vêm da mesma espécie e trazem “[...] os mesmos caracteres fundamentais da humanidade [*sic*]” (MORIN, 2000, p. 65). Tal solidariedade genética, observável desde os relatos bíblicos da criação, é essencial para fundamentar os direitos humanos que subsidiam a necessidade de uma consciência planetária pela vida (COELHO; OLIVEIRA, 2013).

Essa solidariedade, todavia, parece paradoxal. Se, de um lado, ela é essencial nos fundamentos dos direitos humanos que embasam a necessidade de uma consciência planetária, por outro, fortalece uma espécie de antinomia coletiva suficiente para

desconsiderar o mandato cultural divino que concedeu ao homem a primazia no cuidado e cultivo da Terra (Gn 1.28-30; 2.15). De fato, em vez de obedecer à ordem divina, o homem vê a natureza como fonte de sua riqueza, não como o objeto de seu cuidado; vê a Terra como seu objeto inesgotável de exploração, não como a pátria primeira e última; ele a vê como o lugar que quer dominar, vencer e não como o lugar onde está e vive (SILVA; COELHO, 2013).

Morin (2000), historiando esse trajeto humano, da nomia para a antinomia, demonstra uma escalada do problema: de uma consciência errada da relação homem-natureza, de aspecto individual para o coletivo, e do local para o mundial ao longo dos séculos. Segundo ele, depois de passar pelos vários períodos, o homem chega ao século XX marcado por guerras mundiais, crises econômicas, expansão dos meios de comunicação e transportes etc.. Contudo, é neste século que “O mundo torna-se cada vez mais um todo. Cada parte do mundo faz, mais e mais, parte do todo e o mundo, como um todo, está cada vez mais presente em cada uma de suas partes.” E assim cada ser humano “[...] traz em si, sem saber, o planeta inteiro. A mundialização é, ao mesmo tempo, evidente, subconsciente e onipresente”, além de unificadora e conflituosa em sua natureza. “O mundo, cada vez mais, torna-se uno, mas torna-se, ao mesmo tempo, cada vez mais dividido.” Pelo poder em todos os sentidos, antagonizam-se nações, religiões, classes sociais, sistemas de governo, entre outros (MORIN, 2000, p. 67-69 *passim*).

E é também nesse século XX que emerge, quase que do desconhecido, a possibilidade da morte ecológica. Morin (2000, p. 70) denuncia uma aliança mortífera contra a vida: “[...] gélida, anônima, [que] vem do âmago da racionalização, que só conhece o cálculo e ignora o indivíduo, seu corpo, seus sentimentos, sua alma, e que multiplica o poderio da morte e da servidão técnico-industriais”. Ele conclui:

Desde os anos 70 [*sic*], descobrimos que os dejetos, as emanações, as exalações de nosso desenvolvimento técnico-industrial urbano degradam a biosfera e ameaçam envenenar irremediavelmente o meio vivo ao qual pertencemos: a dominação desenfreada da natureza pela técnica conduz a humanidade [*sic*] ao suicídio (MORIN, 2000, p. 71).

Nessa escala – individual e social, local e mundial – o homem encontra-se praticamente refém de seus próprios erros: o uso indiscriminado dos recursos do planeta e sua conseqüente degradação torna a vida cada vez mais insustentável. Isso leva à necessidade de uma consciência humana pela preservação da natureza, especificamente, e isso leva à urgência de uma consciência humana pela preservação da vida.

4 UMA NECESSIDADE PLANETÁRIA

De todo o exposto até agora, decorre que o homem carece da noção elementar de que pertence à Terra na medida em que é ela seu *habitat*. Ele carece da noção do *estar aqui presencial* no planeta Terra. Ele precisa compreender que “[...] todas as partes do mundo se tornaram solidárias, sem, contudo, ocultar as opressões e a dominação que devastaram a Humanidade e que ainda não desapareceram”; que *estar aqui virtual* significa saber viver, saber dividir, saber comunicar, saber comungar; e isso se aprende, segundo Morin (2000, p. 15, 76), na medida em que o homem é, vive, divide e comunica como humano do planeta Terra, não apenas como pertencente a uma cultura, mas como um ser terreno (SILVA; COELHO, 2013).

O homem precisa, então, apossar-se da noção de *estar na Terra*, além disso, torna-se necessário compreender que o espaço onde vive é um *bem comum*, pertence a todos. Assim sendo, esse *bem comum* precisa ser sabiamente utilizado a fim de que todos os seus habitantes tenham condições de existência e de conseqüente ficar no seu *habitat* natural

Portanto, a consciência que deve ser inscrita em cada cidadão é múltipla: antropológica, “[...] que reconhece a unidade na diversidade”; ecológica, que trata do “[...] habitar com todos os seres mortais, a mesma esfera viva (biosfera)”; cívica terrena, que lida com a “[...] responsabilidade e a solidariedade para com os filhos da terra”; e espiritual da condição humana, que se refere ao “[...] exercício complexo do pensamento” que dá condições para a autocrítica humana e a compreensão mútua. (MORIN, 2000, p. 76).

Essa consciência múltipla precisa ser despertada. Segundo Marina Silva e Tarso Genro, na apresentação do *Manual de Educação para o Consumo Sustentável* (2005, p. 6)³ do governo brasileiro, o despertar da cidadania é o despertar de valores coletivos que consagram o direito de todos. E esse despertar acontece:

[...] quando a noção de direitos e deveres transcende meros interesses individuais para traduzir uma nova visão de mundo, que reflete a responsabilidade de cada pessoa na construção de valores coletivos plenos, plurais e democráticos que assegurem o bem-estar humano e o respeito a todas as formas de vida em suas mais variadas manifestações (2005, p. 7).

Um par perfeito – direito e dever – desponta entre os valores apontados no *Manual*: o direito que o homem tem a um meio ambiente saudável e o não menos importante “[...] dever ético, moral e político de preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (2005, p. 7). Consolidar esse princípio é um ato de cidadania e uma condição essencial para a construção de uma sociedade sustentável no Brasil. Essa construção começa com o reconhecimento da necessidade de preservação, passa pela possibilidade de percepção do outro e concretiza-se nessa consolidação ética, moral e política.

Esse direito a um meio ambiente saudável e esse dever ético, moral e político de preservar esse meio ambiente apontam para a necessidade de uma consciência planetária embasada na consciência da *Terra-Pátria*, fundamentando-a. Reconhece-se, para isso, a necessidade de uma conjunção de interesses, como sugere o próprio Morin (2000). Tais interesses deixam de ser meramente individualistas, para se tornarem interesses comuns e coletivos, locais para tornarem-se nacionais e mundiais; temporais para tornarem-se permanentes etc., uma vez que refletirão no bem estar comum e na vivência solidária no planeta.

³ Esse *Manual* é considerado um efetivo instrumento de política pública construída, conduzida e coordenada pelos atores governamentais, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Educação do Brasil.

5 UMA MOBILIZAÇÃO PLANETÁRIA

A busca de uma consciência planetária pela vida, pela Humanidade e pela Terra, passa a ser discutida, neste artigo, do ponto de vista da *mobilização social* representada pelos movimentos patrocinados pelas Nações Unidas. São três atos de salvação da Humanidade:⁴ no primeiro, desenvolvem-se os valores. Trata-se da *religião* (SILVA; COELHO, 2013); no segundo, ensinam-nos. Alude à *educação* (COELHO; OLIVEIRA, 2013; SILVA; COELHO; 2013); e, no terceiro, executam-nos. Refere-se à *mobilização social*, que vem a ser o tema deste artigo.

5.1 A mobilização social

O termo *mobilização social* refere-se à ação de “[...] um grupo de pessoas, uma comunidade ou uma sociedade” com “[...] um objetivo comum, buscando, quotidianamente, resultados decididos e desejados por todos” (TORO; WERNECK, 2007, p. 13). Esse grupo de pessoas, comunidade ou sociedade pode ter natureza jurídica ou não. A atual mobilização social no âmbito mundial pela sustentabilidade, por exemplo, tem contornos legais, em relação à *hard Law*⁵ e da *soft Law*.⁶ É necessário ver, de antemão, sua configuração quanto ao direito nacional.

5.3.1 O Direito Ambiental no Brasil

Foi necessário, em consequência da mobilização que ocorre em todo o Planeta, que se criasse uma estrutura jurídica, interno do país, para disciplinar a conduta da sociedade e do próprio governo. Na verdade, essa era, também, uma necessidade interna: a ética da

⁴ Para Morin (2000), é preciso salvar a Humanidade, realizando-a.

⁵ A classificação das fontes do Direito Internacional observa sua força vinculativa em *hard Law* e *soft Law*. As *hard Law* possuem força vinculativa. Entre elas estão as convenções internacionais, os princípios gerais do direito, as decisões judiciais e as doutrinas, os atos unilaterais e as decisões normativas das Organizações Internacionais. Seu cumprimento é obrigatório e a força de seu cumprimento é expressa pela característica intrínseca e inerente ao direito, inclusive ao direito internacional, que é a coerção, que o torna obrigatório. (TIZIO, s/d, s/p.)

⁶ *Soft Law* é uma expressão no âmbito do Direito Internacional Público que designa o texto internacional, sob diversas denominações, que são desprovidos de caráter jurídico em relação aos signatários. São, portanto, facultativas, ao contrário do que ocorre com o *jus cogens*, que são normas cogentes. Por sua vez, são também conhecidas como *droit doux* (direito flexível) ou mesmo *soft norm*. (*Direito Net*. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1042/Soft-law>. Acesso em: 30 ago. 2013).

degradação ambiental prevalecente, desde os fatos históricos relacionados ao descobrimento do Brasil e sua colonização, gerara a necessidade da criação de leis, políticas, programas e ações governamentais e sociais pró-meio ambiente (SILVA; COELHO, 2013).

Foi nesse contexto que emergiu o Direito Ambiental para estabelecer relações intrínsecas e transdisciplinares entre os mais diversos campos do conhecimento (antropologia, biologia, ciências sociais, engenharia, geologia e os princípios fundamentais do direito internacional etc.) com normas jurídicas que têm a finalidade de proteger a natureza e garantir a qualidade de vida ao ser humano. Trata-se, dessa forma, de uma área do conhecimento jurídico que estuda as interações do homem com a natureza e os mecanismos legais para a sua proteção.

A Constituição Federal de 1988 definiu o meio ambiente como “bem de uso comum da sociedade humana” e fixou as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais. Seu artigo 225, afirma que:

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

Nesse artigo, vê-se claramente o reconhecimento do Direito Ambiental pelo Estado brasileiro. A partir daí, inúmeras leis, decretos etc. deram prosseguimento ao seu processo de regulamentação.

Dessa forma, o Direito Ambiental no Brasil estabelece diretrizes de conduta fundamentadas na *Política Nacional do Meio Ambiente*, disposta na Lei 6.938/1981, que se encontra regulamentada pelo Decreto 99.274/1990. A referida Lei traz claramente as definições, qualifica as ações dos agentes modificadores e provê mecanismos para assegurar a proteção ambiental, além disso, institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), constituído por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, municípios e fundações instituídas pelo poder público. Todos responsáveis pela proteção e melhoria da

qualidade ambiental. Isso se acontece dentro de uma estrutura que inclui o governo, do âmbito federal ao municipal.⁷

Quanto ao instrumento de proteção ambiental, cita-se desde o documento técnico *Estudo de Impacto Ambiental* (EIA) até o *Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos* (PGRS).⁸

Antunes (*apud* SILVA, 2010, p. 41) afirma que:

[...] o Direito Ambiental pode ser definido como um Direito que se desdobra em três vertentes fundamentais, que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente. Tais vertentes existem, na medida que o Direito Ambiental é um direito humano fundamental que cumpre a função de integrar os direito à saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos recursos naturais. Mais do que um direito autônomo, o Direito Ambiental é uma concepção de aplicação da ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do Direito. O Direito Ambiental, portanto, tem uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e uma dimensão econômica que devem harmonizar sob o conceito de desenvolvimento sustentável.

Leis como essas, projetos, ações políticas e movimentos a favor da preservação ambiental existem, outros estão sendo criados e outros já estão sendo cumpridos há alguns anos. Contudo, não são suficientes para atender à dimensão dos problemas do meio ambiente do Planeta. As leis que favorecem e regulamentam a preservação ambiental são entendidas como falhas e as penalidades para os crimes desse caráter s são consideradas leves.

⁷ São os seguintes os órgãos governamentais para a proteção do Meio Ambiente: um órgão superior (Conselho de Governo), um órgão consultivo e deliberativo (Conselho Nacional do Meio Ambiente), um órgão central (Ministério do Meio Ambiente), um órgão executor (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), órgãos seccionais (órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental) e órgãos locais (órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e pela fiscalização dessas atividades, nas respectivas jurisdições).

⁸ Os principais instrumentos de proteção ambiental são os documentos técnicos: Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, Plano de Controle Ambiental, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Relatório Ambiental Preliminar, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos etc.

5.3.2 O Direito Ambiental *soft Law*⁹

No âmbito internacional, foca-se, agora, a perspectiva *soft Law*. São vários os documentos qualificados como *soft Law*, destacando-se aqueles de iniciativa das Nações Unidas, conhecidos como Declarações da ONU e Carta da Terra.

As chamadas Declarações Ambientais da ONU têm origem nas Conferências de Estocolmo (1972), Rio de Janeiro (1992) e Joanesburgo (2002), de iniciativa da própria Organização das Nações Unidas e são consideradas os três marcos fundamentais na escalada de mobilização mundial em favor da preservação do meio ambiente. A Carta da Terra, também de iniciativa das Nações Unidas, acabou sendo encampada pela sociedade civil tornando-se o documento ambiental mais aceito em todo mundo.

As Declarações Ambientais da ONU

A *Conferência de Estocolmo* (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, 1972) foi a primeira grande reunião organizada a concentrar-se sobre questões ambientais. Segundo Lago (2006, p. 48), a maioria dos autores concordam que as principais conquistas dessa Conferência foram:

a entrada definitiva do tema ambiental na agenda multilateral e a determinação das prioridades das futuras negociações sobre meio ambiente; a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA (UNEP, pelas iniciais em inglês); o estímulo à criação de órgãos nacionais dedicados à questão de meio ambiente em dezenas de países que ainda não os tinham; o fortalecimento das organizações não governamentais e a maior participação da sociedade civil nas questões ambientais.

Em consequência, a *Declaração de Estocolmo* traz a base sobre a qual se iniciaria um processo de negociações que atingiria importância inimaginável introduzindo conceitos e princípios que, ao longo dos anos, se tornariam o alicerce sobre o qual haveria uma evolução diplomática na área do meio ambiente. Em sua primeira proclamação pode-se conhecer a

⁹ A classificação das fontes do Direito Internacional observa sua força vinculativa em *hard Law* e *soft Law*. As *soft Law* são as fontes sem força de cumprimento obrigatório. Fazem parte as resoluções ou declarações das Organizações Internacionais, os acordos sem força vinculativa, estatutos e diretrizes. (DI TIZIO, s/d, s/p.).

medida de sua importância quando integra o homem ao meio ambiente: “O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente.”

A *Conferência do Rio* (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992), realizada vinte anos depois, foi convocada para “[...] elaborar estratégias e medidas para parar e reverter os efeitos da degradação ambiental no contexto dos crescentes esforços nacionais e internacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável e, ambientalmente, adequado em todos os países” (LAGO, 2006, p. 18).

Maurice Strong, Secretário Geral da *Conferência do Rio*,¹⁰ a considerou *historic moment for humanity*, um momento histórico para a Humanidade. De fato, um olhar mais acurado sobre o relatório da reunião comprova essa assertiva:

O relatório introduziu [...] novos enfoques e cunhou o conceito de desenvolvimento sustentável, objetivo que exige equilíbrio entre três pilares: as dimensões econômica, social e ambiental. A Conferência do Rio consagrou o conceito de desenvolvimento sustentável, e contribuiu para a mais ampla conscientização de que os danos ao meio ambiente eram majoritariamente de responsabilidade dos países desenvolvidos. Reconheceu-se, ao mesmo tempo, a necessidade de os países em desenvolvimento receberem apoio financeiro e tecnológico para avançarem na direção do desenvolvimento sustentável (LAGO, 2006, p. 18).

Em relação ao lugar do homem nas discussões, a *Conferência do Rio* estendeu um pouco mais a *Declaração de Estocolmo*, proclamando: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.”

A última das três grandes reuniões realizadas pelas Nações Unidas a concentrar-se sobre as questões do meio ambiente foi a *Cúpula de Joanesburgo* (Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, 2002). Sua convocação teve o objetivo de estabelecer um plano de implementação que acelerasse e fortalecesse a aplicação dos princípios aprovados no Rio

¹⁰Maurice Strong, *Discurso na Cerimônia de Encerramento da Conferência do Rio*, 14 de junho de 1992 (apud LAGO, 2006, p. 53).

de Janeiro, pois o diagnóstico feito na década anterior de que haveria dificuldades para se implementar as recomendações da *Conferência do Rio* se confirmavam.

Segundo Lago, as principais conquistas da *Cúpula de Joanesburgo*, na opinião da maioria, incluem:

a fixação ou a reafirmação de metas para a erradicação da pobreza, água e saneamento, saúde, produtos químicos perigosos, pesca e biodiversidade; a inclusão de dois temas de difícil progresso em inúmeras negociações anteriores (energias renováveis e responsabilidade corporativa); a decisão política de criação de fundo mundial de solidariedade para erradicação da pobreza; e o fortalecimento do conceito de parcerias entre diferentes atores sociais para a dinamização e eficiência de projetos (LAGO, 2006, p. 110).

A *Declaração de Joanesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável* manteve o teor das demais, declarando:

Estamos determinados a assegurar que nossa rica diversidade, que é *nossa força coletiva*, será usada numa parceria construtiva para a mudança e para alcançar o objetivo comum do desenvolvimento sustentável. Reconhecendo a importância de ampliar a *solidariedade humana*, instamos a promoção do diálogo e da *cooperação entre os povos* e civilizações do mundo, a despeito de raça, deficiências, religião, idioma, cultura e tradição (DECLARAÇÃO DE JOANESBURGO..., 2002, 16). (ênfase nossa).

Uma retrospectiva feita na Declaração acima, lembra que, em Estocolmo, houve concordância quanto à necessidade urgente de reagir ao problema da deterioração ambiental e que, no Rio, quanto à proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico como entes fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Agora, em Joanesburgo, aconteceu a confirmação de progresso significativo rumo à consolidação de um consenso global e de uma parceria entre todos os povos do planeta referente ao desenvolvimento sustentável.¹¹

¹¹ A próxima reunião de iniciativa das Nações Unidas, a seguir a lógica, certamente terá como principal agenda o desenvolvimento sustentável e a globalização.

A Carta da Terra

O último documento a ser apontado neste artigo, também de iniciativa das Nações Unidas, é a *Carta da Terra*. Seu lançamento público oficial aconteceu em junho de 2000, no Palácio da Paz em Haia, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas denominada *Comissão da Carta da Terra*. Trata-se de uma declaração de princípios éticos fundamentais para a construção de uma sociedade global justa, sustentável e pacífica no século XXI, cujo projeto foi uma iniciativa das Nações Unidas, mas se desenvolveu e finalizou como uma iniciativa global da sociedade civil.

O objetivo da *Carta da Terra* é inspirar os povos a um novo sentido de independência global e responsabilidade compartilhada voltada para o bem-estar de toda a família humana, da grande comunidade da vida e das futuras gerações.

Ela reconhece que são interdependentes e indivisíveis os objetivos de proteção ecológica, erradicação da pobreza, desenvolvimento econômico equitativo, respeito aos direitos humanos, democracia e paz. Em decorrência disso, estabelece um novo marco com características de inclusividade e ética para guiar a transição para um futuro sustentável.

É uma visão de esperança e um chamado à ação legitimada pela adesão de mais de 4.500 organizações, incluindo vários organismos governamentais e organizações internacionais. Ela tem sido vista por um crescente número de juristas internacionais como lei branca (*soft Law*), assim como a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* assim é vista. Esse *status* faz com que seja considerada moralmente, ainda que não juridicamente, obrigatória para os Governos de Estado, que aceitam subscrevê-la e adotá-la, servindo muitas vezes ao desenvolvimento de uma lei *strictu sensu* nacional (*hard Law*).

A *Carta da Terra* é, de fato, um documento que desafia o homem do século XXI a examinar seus valores e a escolher um melhor caminho. A buscar aspectos em comum em meio à diversidade e adotar uma nova ética global, partilhada por um número crescente de pessoas por todo o mundo. Nesse momento em que a educação para o desenvolvimento sustentável tornou-se essencial, é um instrumento educacional muito valioso.

A *Carta da Terra* traz, logo após o preâmbulo, algumas declarações conscienciosas sempre em primeira pessoa do plural. Antes de tudo, lembra que a Terra, que é *nosso* lar, é viva como uma comunidade incomparável e, por isso, sua proteção (de sua vitalidade, diversidade e beleza) é um dever sagrado. Em seguida, considera que a situação atual é de padrões de produção e de consumo dominantes que estão provocando a devastação ambiental, o esgotamento dos recursos e uma massiva extinção das espécies e que isso é perigoso, mas não inevitável. Na sequência, traz um parágrafo fazendo a afirmação categórica: ou *fazemos* uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros ou *arriscamos* a nossa própria destruição e a da diversidade da vida. E, então, traz a última afirmação: “Para realizar estas aspirações, *devemos* decidir viver com um sentido de responsabilidade universal, *identificando-nos* com a comunidade terrestre como um todo, bem como com *nossas* comunidades locais”. Enfim, conclui a Introdução: “*Necessitamos* com urgência de uma visão compartilhada de valores básicos para proporcionar um fundamento ético à comunidade mundial emergente.” (*Carta da Terra*, Introdução, grifo nosso).

O centro do documento são os 16 princípios que se derramam no texto à medida que seu relator, a *Comissão da Carta da Terra*, faz a descrição analítica de cada um sob quatro grandes temas: respeito e cuidado da comunidade de vida, integridade ecológica, justiça social e econômica, e democracia, não violência e paz.¹²

¹² Sob o primeiro tema, *Respeito e cuidado da comunidade de vida*, estão quatro princípios: 1) Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade; 2) Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor; 3) Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas; e 4) Assegurar a generosidade e a beleza da Terra para as atuais e às futuras gerações.

No âmbito do segundo tema, *Integridade ecológica*, estão outros quatro: 5) Proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, com especial atenção à diversidade biológica e aos processos naturais que sustentam a vida; 6) Prevenir o dano ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e, quando o conhecimento for limitado, assumir uma postura de precaução; 7) Adotar padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades regenerativas da Terra, os direitos humanos e o bem-estar comunitário; e 8) Avançar o estudo da sustentabilidade ecológica e promover o intercâmbio aberto e aplicação ampla do conhecimento adquirido.

No âmbito do tema *Justiça social e econômica*, outros quatro princípios: 9) Erradicar a pobreza como um imperativo ético, social e ambiental; 10) Garantir que as atividades e instituições econômicas em todos os níveis promovam o desenvolvimento humano de forma equitativa e sustentável; 11) Afirmar a igualdade e a equidade dos gêneros como pré-requisitos para o desenvolvimento sustentável e assegurar o acesso universal à educação, assistência de saúde e às oportunidades econômicas; e 12) Defender, sem discriminação, os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, com especial atenção aos direitos dos povos indígenas e minorias.

E, sob o quarto e último tema classificatório dos princípios que constam da *Carta da Terra* estão unificados *Democracia, não violência e paz*, os últimos dos princípios. 13) Fortalecer as instituições democráticas em todos os níveis e prover transparência e responsabilização no exercício do governo, participação inclusiva na tomada de decisões e acesso à justiça; 14) Integrar, na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida, os conhecimentos, valores e habilidades necessárias para um modo de vida sustentável; 15) Tratar todos os seres vivos com respeito e consideração. (Disponível no site da *Carta da Terra*, em: <http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/text.html>).

Boff (2009, p. 30) comenta que a *Carta da Terra* tem fundamentos importantes para a formação da consciência planetária e que seu valor equivale ao da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Ele observa que, ao ler a *Carta da Terra*, dificilmente alguém deixaria de identificar-se com o sujeito includente que o documento menciona:

O sujeito verbal será ou a primeira pessoa do plural (oculta) ou menos frequentemente, uma terceira pessoa com significado equivalente ao 'nós, os povos da Terra', 'família humana e uma comunidade terrestre': 'todos os povos', 'cidadãos de nações diferentes e de um mundo no qual as dimensões locais e globais estão ligadas', 'cada um'. Dificilmente alguém deixaria de identificar-se com esse sujeito includente (BOFF, 2009, p. 32).

A citação acima, recriada por Boff (2009), mostra que a *Carta da Terra* tem a intenção de conquistar a todos, individual e socialmente, para fazer parte de uma nova consciência; leva a acreditar que todos estão interligados, não havendo como não se comprometer e que o futuro do planeta estará assegurado se todos se mobilizarem a favor de uma nova perspectiva de vida com novos hábitos desenvolvidos para preservar o bem comum de todos: a vida no planeta Terra.

Os princípios declarados na *Carta da Terra* são éticos e se impõem como valores morais em que a conduta humana deverá ser dirigida e avaliada. E um deles é comentado por Boff:

Sua organização tem como eixo o princípio geral: 'Respeitar e cuidar da comunidade de vida', que se aplica a distintas áreas de conduta: (i) o ambiente – 'Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade'; (ii) os seres vivos – 'Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor'; (iii) a Humanidade – 'Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas'; e (iv) o futuro – 'Assegurar a generosidade e a beleza da Terra para as atuais e as futuras gerações'(BOFF, 2009, p. 35).

A *Carta da Terra* também propõe ações que estabeleçam, efetivamente, essa paz e também relações corretas para o reconhecimento da dignidade de cada pessoa, valorizando sobremaneira a pluralidade cultural dos habitantes da Terra:

[...] são mencionadas as relações corretas com outras pessoas, ou seja: relações pautadas pela justiça. Nesse sentido, a Carta não deixa margem para dúvidas: dedica ao tema todo o capítulo 9, 'Erradicar a pobreza como um imperativo ético, social e ambiental'. A novidade aqui introduzida como um imperativo ético, social e ambiental'. A novidade aqui introduzida reside em considerar a fome e a miséria como empecilhos ao equilíbrio ambiental, não somente ao equilíbrio social e econômico. A Carta não limita, porém, sua concepção de justiça ao âmbito social e econômico. Insiste também no imperativo ético da equidade, que deve reger as relações de gênero; nos direitos da gerações vindouras e na abolição de toda discriminação baseada em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, idioma e origem. (BOFF, 2009, p. 38).

Pelo exposto e por tudo o que a *Carta da Terra* representa, é apontada como a melhor expressão da consciência planetária. Oliveira e Souza (2007), após discutir o problema da inconsciência planetária pelo viés da religião, apela para um novo começo, uma renovação, uma mudança na mente e no coração em relação ao meio ambiente, afirmando: “[...] *temos* que nos comprometer a adotar e promover os valores e objetivos da Carta da Terra” (grifo nosso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo partiu da especificação do problema, bem como, sua dimensão como sendo mundial. Tratou da necessidade de uma resposta no mesmo nível e apresentou a *mobilização social* em âmbito de mundo como ação viável para a salvação da Humanidade.

Para atingir seu objetivo, trouxe o conceito de *consciência planetária em favor da vida* como sendo um conjunto de ideias, valores e projetos que subsidiam as ações referentes à relação homem-natureza cuja base é a compreensão e o sentimento de pertença mútua que une o homem à sua pátria primeira e última, a Terra.

Procurou demonstrar que está acontecendo essa *mobilização social* em favor dessa consciência. Contudo, isso está distante da realidade mundial tanto em relação à

consciência, quanto de ações *concretas* capazes de demonstrar que o *mundo mudou* em relação à problemática em questão: a possibilidade da morte ecológica torna-se, cada vez, mais próxima e real.

Todavia, a Humanidade tem todos os recursos para converter-se na direção de uma consciência planetária satisfatória. É portadora de “fontes de inovação e de criação em todos os domínios”, daí seu potencial para encontrar soluções, criar alternativas, reorientar-se para e pela vida. Isso, certamente, justifica a intensa mobilização que vem tomando o mundo nas últimas quatro ou cinco décadas.

A diversidade inovadora e criadora da Humanidade fecunda-se, no entanto, em sua unidade geradora. Na verdade, a mobilização social, a partir das iniciativas particulares e institucionais que nascem do anseio pela vida, só é possível quando a riqueza da Humanidade, residente na sua capacidade diversificada de criação é fecundada em sua unidade geradora.

Portanto, o emergir de uma *consciência planetária* a favor do meio ambiente e da vida mobiliza todos os níveis da realização humana. Especificamente, a própria sociedade é apontada como uma das principais artífices dessa salvação da Humanidade, isto é, dessa consciência planetária. A sociedade mobilizada nesse lastro consciencioso apresentado acima pode atuar, de forma cada vez mais efetiva, na articulação de si mesma através de leis e mobilizações sociais indexadas, uma vez que se apresenta como auto-organizada em torno do sentimento de consciência de grupo.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicoli. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. Tradução do texto em língua portuguesa diretamente dos originais. Tradução das introduções e notas de *La Bible de Jérusalem*, edição de 1998, publicada sob a direção da “École biblique de Jérusalem”. 6ª imp., 2010. São Paulo: Paulus, 2002.

BOFF, Leonardo. *Consciência planetária e religião: desafios para o Século XXI*. Pedro A. Ribeiro de Oliveira. José Carlos Aguiar de Souza (Orgs.) São Paulo: Paulinas, 2009.

_____. Da libertação e ecologia: desdobramento de um mesmo paradigma. In: ANJOS, Márcio Fabri dos (Org.). *Teologia e novos paradigmas*. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. *Ecologia: grito da terra, grito dos pobres*. São Paulo: Ática, 1995.

BRASIL. *Constituição Federal*, 1988

_____. Poder Executivo. *Decreto 99.274*, de 6 de junho de 1990.

_____. Poder Executivo. *Lei 6.938*, de 31 de agosto de 1981.

CARTA DA TERRA: Haia, 2000. Disponível em: <http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/text.html>.

COELHO, Lázara Divina; OLIVEIRA, Wellington Cardoso de. A religião e a educação: por uma consciência planetária pela vida. *Revista Caminhando* v. 18, n. 2, p. 81-94, jul./dez. 2013.

CONSUMO SUSTENTÁVEL: Manual de Educação. Brasília: Consumers International/ MMA/ MEC/ IDEC, 2005. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/6755776/Manual-Consumo-SustentavelApresentacao>. Acesso em: 15/06/2013.

COSTA, Gisele das Chagas. Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano pela UNIFACS. Pesquisadora do Grupo de Estudo Multidisciplinar em Tecnologia e Educação (GEMTE). Faculdade de Tecnologia e Ciências Enquadramento do trabalho no Saber IV: Ensinar a Identidade Terrena. Acesso em: 17/08/2013.

LAGO, André Aranha Correia do. *Estocolmo, Rio de Janeiro, Joanesburgo*: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão, 2006. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/0356.pdf>. Acesso em: 20/05/2013.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Princípios fundamentais do Direito Ambiental. *Revista de Direito Ambiental*, nº 2, abr-jun, 1996.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*. Estocolmo, 1972. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>. Acesso em: 15/06/2013.

_____. *Declaração de Joanesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável*. Joanesburgo, 2002. Disponível em: http://www.cqgp.sp.gov.br/gt_licitacoes/publicacoes/joanesburgo.pdf. Acesso em: 15/06/2013.

_____. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 20/06/2013.

SILVA, Anderson Furlan Freire da. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, Marina. Prefácio (2005). In: LAGO, André Aranha Correia do. *Estocolmo, Rio de Janeiro, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas*. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão, 2006. p. 11-14.

SILVA, Yask Gondim da; COELHO, Lázara Divina. A religião como fornecedora de uma consciência planetária a favor do meio ambiente. *Vox Faifae: Revista de Teologia da Faculdade FAIFA* Vol. 5 n° 2 (2013).

TIZIO, Ideli Raimundo di. Fontes do Direito Internacional. In: Site *Profa. Dra. Ideli Raimundo Di Tizio*, em: www.ditizio.adv.br. Acesso em: 20/05/2013. Apostila não publicada.

TRATADO de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis e responsabilidade global. II Jornada Internacional de Educação Ambiental, 1992. *Forum Global paralelo à Eco Rio '92*. Disponível em: <http://tratadodeea.blogspot.com.br/>. Acesso em: 29/08/2013.